




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 145
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
Redenção-PA, em 28/09/2021.


Rygleane Gleia da Silva Pavan
Secretária Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 841, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Redenção

PROTOCOLO

Nº 656/21

Data: 18/10/2021

Hora: 10:55

Ass. Func.: 

Altera a Lei Municipal nº 714, de 16 de junho de 2016, para regulamentar os critérios de eleição de entidades para preenchimento de vagas, votação e escolha de membros do Conselho Municipal de Saúde de Redenção, Estado do Pará, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal nº 714, de 16 de junho de 2016, para regulamentar os critérios de eleição de entidades para preenchimento de vagas, votação e escolha de membros do Conselho Municipal de Saúde de Redenção, Estado do Pará.

Art. 2º A Lei Municipal nº 714, de 16 de junho de 2016, passa a vigorar com o art. 2º acrescido dos seguintes §§ 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e de nova redação do *caput* do art. 15:

“Art. 2º

§ 8º A eleição das entidades a que se referem o § 2º do art. 2º, será realizada em uma Assembleia convocada especialmente para esse fim, conduzida por uma comissão especial eleita ou indicada por seus pares, composta por 04 (quatro) membros do Conselho Municipal de Saúde, sendo 01 (um) representante do segmento do Governo, 01 (um) representante do segmento dos Trabalhadores em Saúde e 02 (dois) representantes do segmento dos Usuários, cuja presidência ficará a cargo do membro representante do Governo, acompanhada por 04 (quatro) fiscais, igualmente constituídos, podendo, ainda, ser fiscalizada, denunciada e impugnada por quaisquer cidadãos ou entidades presentes, sob nulidade no caso de constatadas ou confirmadas quaisquer irregularidades.

§ 9º Só poderão se inscrever e participar da eleição as entidades a que se referem o art. 2º, II e III, aquelas devidamente constituídas, atuantes e sediadas ou devidamente representadas no Município de Redenção – PA, devendo as mesmas apresentarem por ocasião de suas inscrições para eleição, cópias do comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Estatuto Social e das atas das duas últimas reuniões de sua assembleia ou diretoria que comprovem seu atual funcionamento ativo, tendo preferência aquelas de natureza ou finalidades filantrópicas, comunitárias, religiosas, assistenciais ou correlatas.

§ 10 O processo de votação para escolha das entidades inscritas até o momento da eleição a que se refere o § 9º deverá ser feito através de votação secreta, podendo votar para essa escolha quaisquer cidadãos redencenses, desde que devidamente identificados, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal contendo foto e a apresentação de título de eleitor do Município de Redenção – PA.

§ 11 Serão eleitas as entidades que obtiverem a maioria de votos dos presentes na Assembleia designada para tal fim, cujos representantes para preenchimento de vagas no Conselho Municipal de Saúde serão indicados por essas através de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

correspondência escrita e assinada por seus representantes legalmente constituídos, não podendo ser reconduzidos nenhum dos atuais membros ou suplentes dos segmentos de Usuários e Trabalhadores do atual Conselho de Saúde, esse último, salvo insuficiência ou desinteresse de novos representantes, vedada, ainda, a recondução dos mesmos membros titulares que comporão os novos conselhos a partir da data de publicação desta Lei para mais um período subsequente.

§ 12 Salvo disposições legais em contrário, insuficiência ou desinteresse de outras entidades, as entidades representantes do segmento dos Usuários e Trabalhadores em Saúde, deverão ser renovadas ou substituídas por outras em sua totalidade, só podendo novamente se candidatar e preencher vagas após decorrido o período mínimo de 04 (quatro) anos.

§ 13 Os representantes das entidades dos segmentos dos Usuários e dos Trabalhadores em Saúde do Conselho Municipal de Saúde do Município de Redenção – PA, não poderão compor ou atuar como membros titulares ou suplentes de outros conselhos municipais.

§ 14 A duração dos mandatos dos novos Conselheiros Municipais de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo a critério do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde serem reconduzidos ou renovados por igual período.”

“Art. 15 A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á cada 04 (quatro) anos, contando obrigatoriamente com a representação de vários segmentos sociais, com o objetivo de avaliar a situação dos serviços e políticas públicas de saúde oferecidos aos munícipes e propor diretrizes básicas para formulação do Plano Municipal de Saúde, cujas conferências deverão ficar a cargo, convocação e condução do Conselho Municipal de Saúde.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 28 dias do mês de setembro de 2021.


MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 28/09/2021, às 09h40** do seguinte documento:

LEI MUNICIPAL Nº 841, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Que altera a Lei Municipal nº 714, de 16 de junho de 2016, para regulamentar os critérios de eleição de entidades para preenchimento de vagas, votação e escolha de membros do Conselho Municipal de Saúde de Redenção, Estado do Pará, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 28 dias do mês de setembro de 2021.


Rygleane Gleia da Silva Pavan
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 094/2021



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

www.cmr.pa.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1687/2021 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 18/10/2021.

LEI MUNICIPAL N.º 841, de 28 de SETEMBRO 2021. Dispõe sobre alterar a Lei Municipal nº 714, de 16 de Junho de 2016, para regulamentar os critérios de eleição de entidades para preenchimento de vagas, votação e escolha de membros do Conselho Municipal de Saúde de Redenção, Estado do Pará, e dá outras providências.

Redenção-PA. 18 de Outubro de 2021.


Ronigley Maranhão
Secretário Geral - CMR